Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.156, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Batista de Ação Social de Erechim, visando ao atendimento educacional para até 40 (quarenta) crianças, matriculadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Othelo Rosa, no turno inverso ao da Escola.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Batista de Ação Social de Erechim, visando ao atendimento educacional para até 40 (quarenta) crianças, com idade entre 3 (três) anos e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, matriculadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Othelo Rosa, no turno inverso ao da Escola.

§ 1.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1.º de Março de 2012, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º O Município repassará, à Associação Batista de Ação Social de Erechim, o valor mensal de R$ 4.892,40 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), visando subsidiá-la no desenvolvimento das atividades com as crianças atendidas.

§ 1.º O repasse mensal, previsto neste artigo, fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores, mensalmente, de forma proporcional, no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§ 2.º A cada renovação do Convênio, o valor, de que trata o *caput* deste artigo, será reajustado pelo índice IPC-FIPE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3.º A Associação Batista de Ação Social de Erechim fica obrigada a:

I – Manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento, enquanto estiver em vigência o Convênio que será celebrado entre o Município e a Associação;

II – Garantir atendimento educacional, social e cultural, no mínimo de quatro horas diárias, no turno inverso ao da Escola;

III – Adquirir os materiais necessários para os trabalhos de atendimento realizados e garantir o fornecimento de água, luz e gás de cozinha utilizados na entidade;

IV – Garantir o fornecimento da alimentação durante o período de atendimento (almoço e lanche), conforme as necessidades das crianças atendidas;

V – Divulgar o convênio e auxiliar o Município no processo de inscrições e matrículas das crianças, bem como, colocar uma placa indicativa nas suas dependências, referenciando o convênio com o Município.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação de Competência do Município, 12.365.0048.2.075 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3350.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5.° A Associação Batista de Ação Social de Erechim deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações, e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Fevereiro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração